

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS**Sumário**

Capítulo 1	2
OBJETO DO REGIMENTO	2
Capítulo 2	2
PRINCÍPIOS DO COMITÊ	2
Capítulo 3	2
COMPETÊNCIAS DO COMITÊ	2
Capítulo 4	3
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	3
Capítulo 5	3
COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ	3
Capítulo 6	4
FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ	4
Capítulo 7	5
INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ	5
Capítulo 8	5
PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO COMITÊ	5
Capítulo 9	6
REPORTE DO COMITÊ AO CONSELHO	6
Capítulo 10	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6

Capítulo 1

OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Finanças ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** ("Companhia").

Capítulo 2

PRINCÍPIOS DO COMITÊ

Art. 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia.

Capítulo 3

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho da Companhia, tendo sido por este criado. Compete ao Comitê:

- (i) avaliar e revisar os planos de cunho econômico-financeiros da Companhia e programas de investimento e desinvestimento, avaliando sua viabilidade e pertinência, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão, bem como eventuais oportunidades apresentadas à Companhia;
- (ii) avaliar e revisar o orçamento anual da Companhia, bem como acompanhar e monitorar sua implementação e execução;
- (iii) avaliar e monitorar a estrutura de capital da Companhia, bem como seu limite de endividamento, propondo sugestões e alternativas de captação de novos recursos;
- (iv) recomendar estratégia de distribuição de dividendos ao Conselho da Companhia, bem como avaliar os investimentos de sua alçada, acompanhando e monitorando sua implementação e execução; e
- (v) acompanhar periodicamente as principais métricas financeiras e os indicadores de performance utilizados, monitorando o nível de risco de crédito, financeiro e de mercado da Companhia, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia, com vistas a garantir a perenidade e sustentabilidade do negócio.

Capítulo 4

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, eleitos pelo Conselho.

§1º - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§2º - Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria simples dos votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a vacância naquele cargo (“Presidente”).

§3º - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

§4º - Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no item 4 deste Regimento.

§5º - É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços que possam configurar impedimento ou incompatibilidade com suas obrigações e responsabilidades como membro do Comitê.

Capítulo 5

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- (ii) propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada

matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;

- (vi) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

Capítulo 6

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.

§1º - Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:

- (i) para informação;
- (ii) para análise e discussão;
- (iii) para parecer;
- (iv) para coordenação ou acompanhamento.

§2º - Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- (i) para decisão da Diretoria;
- (ii) para reporte e decisão do Conselho;
- (iii) para análise;
- (iv) para acompanhamento pela área respectiva.

§3º - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitido a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.

§4º - A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência.

§5º - O Secretário de cada Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.

§6º - Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

Capítulo 7

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ

Art. 7º - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião:

- (i) estiver devidamente representado;
- (ii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou
- (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

§1º - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho.

§2º - Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Comitê que o estiver substituindo.

§3º - As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho.

Capítulo 8

PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO COMITÊ

Art. 8º - O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos (“Secretário”).

§1º - Competirá ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
- (ii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iv) reportar ao Conselho os assuntos afetos à competência do Comitê.

§2º - Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (v) organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (vi) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (vii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- (viii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais

convidados; e

- (ix) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

Capítulo 9

REPORTE DO COMITÊ AO CONSELHO

Art. 9º - O Comitê reportará periodicamente ao Conselho os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

§1º - Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho.

§2º - Serão definidas pelos próprios Comitês datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho.

Capítulo 10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Conflitos de Interesses. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

Art. 11 - Orçamento do Comitê. O Comitê poderá contar com orçamento próprio, a depender do planejamento da Companhia. Caso não haja destinação de orçamento para o exercício vigente, quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho.

Art. 12 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

Art. 13 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.